



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



ID: 44BD72EEBBF44
Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



LEI N° 94/2024

"Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Sebastião Barros-PI, ficando efetivado o desmembramento da Secretaria de Agricultura, Recurso Hídricos e Meio Ambiente, alterando-se o art. 25 da lei nº 007/2013, de 19 de fevereiro de 2013, e dá outras providências."

IV - promover a conservação das Unidades Protegidas e a arborização das vias públicas, com a ampliação da área permeável e de cobertura vegetal, tendo em vista a sua função de regulação climática e de sumidouros de carbono;

V - realizar, em conjunto com demais órgãos e entes públicos e instituições civis com interesses e competências afins, o monitoramento sistemático do clima e de suas manifestações no território local, notadamente nas áreas mais vulneráveis;

VI - a internalização, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios de sustentabilidade, para o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, a gestão adequada dos resíduos gerados e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VII - promover programas e iniciativas de educação para a sustentabilidade e conscientização ambiental da população com referência às temáticas tratadas nesta Lei;

VIII - promover e estimular a execução de programas, projetos e ações, de iniciativa pública ou privada, e fomentar modelos inclusivos de negócios para produção e consumo de bens e serviços que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A realização de programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, é de competência do Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, devendo focar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - causas e impactos da mudança do clima;

II - vulnerabilidades do município e de sua população;

III - medidas de mitigação do efeito estufa;

IV - mercado de carbono.

Art. 8º - O controle estatístico da redução das emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio do Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Art. 9º - Para a efetiva implementação do Programa, o FMMA municipal será responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES DE
CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:50:37
-03'00"

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de educação, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - exercer a gestão de recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Sebastião Barros-PI;

IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como a Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;

V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI - criar, implantar e administrar unidade de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Sebastião Barros-PI;

VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através da aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado e dar cumprimento às normas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal;

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Piauí, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;

XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Sebastião Barros-PI, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;

XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água, nascentes e rios no Município de Sebastião Barros-PI;

XIV - incentivar a arborização em terrenos públicos e particulares, bem como jardins e hortas em bairros periféricos do Município;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



XV - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;

XVI - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural.

Art. 5º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - elaborar normas técnicas e legais, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - integrar a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;
- V - articular as ações ambientais nas perspectivas nacional e regional;
- VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;
- VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII - garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental no Município;
- IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;

XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XIV - criar postos de fiscalização dos produtos em escoamento, tais como madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca, etc;

XV - aprovar normas técnicas e termos de referência elaboradas pelos órgãos públicos ou privados;



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



XVI - deliberar sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;

XVII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVIII - outras atribuições correlatas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Secretário Municipal;
- II - Coordenação de Processos de Licenciamento e Outorga;
- III - Coordenação de Fiscalização e Educação Ambiental.

Art. 6º. Ficam criados para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente, nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal, podendo ser exonerado a qualquer momento, a critério da Administração.
- II - 01 (um) Analista do meio Ambiente;
- III - 01 (um) Fiscal do meio Ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:51:32 -03'00'
PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 3933E678D42F4



www.demervallobao.pi.leg.br

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 015/2024.

CONTRATO Nº 015/2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Onde Lê-se:

Contratada: CONSTRUTORA VALE DO PARNAÍBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.647.004/0001-80, sediada na Av. Tomaz Aquino, nº 847, Centro de Agricolândia-PI, CEP: 64.440-000.

Leia-se:

Contrada: CONSTRUTORA VALE DO PARNAÍBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.647.004/0001-80, sediada na Av. Barão de Castelo Branco, nº 491, Anexo - A, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP: 64.016-850, Inscrição Estadual 19.593.702-3, Inscrição Municipal 666453-9, Fone: (86) 99916-1114, e-mail: equipecontabilcw@gmail.com

Demerval Lobão-PI, 22 de novembro de 2024

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão - Piauí
CNPJ: 23.657.588/0001-56
E-mail: camara_1963@hotmail.com

ID: 61CAFB4AE19F4



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 - Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

APROVA a Prestação de Contas do Poder Executivo, exercício financeiro do ano de 2018, em contrário ao PARECER PRÉVIO 119/2023 - SPC do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, na conformidade do Art. 29, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que foi respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, pela competente Corte de Contas do Estado do Piauí, tendo o então Prefeito Municipal apresentado suas justificativas.

CONSIDERANDO que a prestação de contas da Prefeitura, apresentada pelo Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018 foi elaborada observando as normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADO COM RESSALVAS com 6 (seis) votos a favor e 03 (três) votos contra, a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Novo Oriente do Piauí, apresentado pelo então Prefeito Municipal Arnilton Nogueira dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal
Novo Oriente do Piauí, em 19/11/2024.

Maria Gilmar Ferreira
Mária Gilmar Ferreira
Presidente da Câmara

Aprovado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nos termos do Art. 28 Parágrafo único da CE, combinado com o Art. 83 da LOM, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco das Chagas Martins Júnior
Francisco das Chagas Martins Júnior
1º Secretário